**MENSAGEM Nº 027/21**

[Processo nº 2921/2021]

Mogi Mirim, 8 de julho de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Por força da Lei Municipal nº 5.543, de 22 de abril de 2014, criou-se o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Patrimônio Cultural de Mogi Mirim, com o objetivo de executar política de defesa do patrimônio cultural. Nessa categoria se encaixam patrimônio histórico, artístico, estético, arquitetônico, paisagístico, turístico, arqueológico e documental.

Passados sete anos após sua aplicação, o Conselho atual apresentou proposta de reestruturação do mesmo, de modo que as políticas públicas desse segmento passem por uma modernização e inserção de novos mecanismos.

Quanto à modernização, citemos que a Lei hoje vigente já se encontra defasada, de modo que há a necessidade de um novo instituto, mais lapidado, que se torne mais eficaz e abrangente.

O Conselho Municipal em comento será um órgão de decisão autônoma e será paritário em sua representatividade, uma vez que será composto por 4 representantes do governo municipal e 4 representantes da sociedade civil, com os respectivos suplentes.

Devo acrescentar senhores Vereadores que, para nos conhecermos e nos identificarmos enquanto cidadãos mogimirianos precisamos conhecer e compreender os valores culturais da história desta cidade. Portanto, é de deliberação comum que precisamos das referências contidas no nosso patrimônio cultural, seja ele natural ou material. Preservar, conservar e proteger o patrimônio cultural local é um grande desafio.

Levando em consideração que o crescimento da cidade, a expansão imobiliária e os impactos ambientais, constituem fatores que desafiam o Poder Público a confrontar o desenvolvimento eminente, com a necessidade de minimização de impactos causados nos seus bens culturais.

Em complemento ao aqui apresentado, o aludido Conselho será o principal assessor do setor de Patrimônio Histórico, auxiliando no levantamento de bens tombados, instrução de processos e tombamentos, bem como auxiliar na obtenção de recursos por meio das Leis de Incentivo à Cultura.

Por tais motivos acima explicitados, a reestruturação do Conselho tem inúmeras e importantes vantagens. O fato de reunir, num único texto, as principais alterações, além de facilitar a consulta, não apenas por parte de especialistas, mas do público em geral, possibilita sua correção mais eficaz.

Do mais, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal